



SUMÁRIO

- DECRETO Nº 3156- Ponto Facultativo Sexta-Feira Consciência Negra - 2025.
- CONVÊNIO CESSÃO DE SERVIDOR 10.2025.
- ERRATA - DECRETO 3154 DE 2025 - Seleção Diretores.
- EDITAL SELEÇÃO DIRETORES.
- EXTRATO Nº 355/2025 - AVISO DE LICITAÇÃO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº010/2025.
- EXTRATO Nº 356_2025 - CONTRATOS E ADITIVOS - IL119_2025.



Decreto



DECRETO Nº 3156, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA
21 (SEXTA-FEIRA) DE NOVEMBRO DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, inciso III, da Lei Orgânica
Municipal,

CONSIDERANDO o feriado nacional, pelo Dia da Consciência Negra no dia
20 de novembro (quinta-feira);

DECRETA

Art. 1º - Ponto facultativo nas repartições públicas municipais do dia 21 de
novembro (sexta-feira).

Art. 2º - Ficam excluídos da declaração que trata o artigo 1º deste Decreto, os
serviços essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção de continuidade,
ficando a cargo dos secretários responsáveis as convocações que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

João Dourado – Bahia, em 17 de novembro de 2025.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Convênio



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-BA

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº. 10/2025

CONVÊNIO DE CESSÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO –
BAHIA E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANARANA – BAHIA, PARA
CESSÃO RECÍPROCA DE SERVIDOR
PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram como CEDENTE o MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.891.510/0001-48, com sede administrativa na Praça João Dourado, nº. 276, Centro, CEP: 44.920-000, neste ato REPRESENTADO PELO PREFEITO DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 810160420, SSP/BA, e de outro lado como CESSIONÁRIO o MUNICÍPIO DE CANARANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.714.464/0001-01, com sede administrativa na Praça da Matriz, 324 - Centro, CEP: 47320-000, Canarana - Bahia, neste ato REPRESENTADO PELA PREFEITA MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 205.911.118-88, considerando os termos aplicáveis às normas de Direito Administrativo, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ANTONIO BARBOSA NETO, servidor, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 94964041549, servidor público nos municípios de João Dourado (20h) e Canarana (20h), onde exerce o cargo de Técnico de Enfermagem, DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA PARA O MUNICÍPIO DE CANARANA – BAHIA, SEM ÔNUS PARA O PRIMEIRO

1.2 – O servidor posto à disposição do CESSIONÁRIO será por este aproveitado da forma como melhor aprover para atender às necessidades do serviço público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – O CESSIONÁRIO obriga-se a observar e honrar todos os direitos do servidor cedido, inclusive a remuneração até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido que serão assegurados, através de verbas próprias consignadas no seu orçamento.

2.2 – O servidor posto à disposição do CESSIONÁRIO manterá seu vínculo com o CEDENTE, devendo o CESSIONÁRIO, obrigatoriamente, fiscalizar todas as atividades do servidor cedido além de comunicar ao Departamento de Pessoal do CEDENTE quaisquer faltas funcionais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-BA**

2.3 – O servidor cedido deverá continuar arcando com o(s) empréstimo(s) consignado(s) eventualmente realizado(s) junto a(s) instituição(ões) financeira(s), devendo o município CESSIONÁRIO aceitar o desconto direto em folha de pagamento do servidor, tal como ocorria no município CEDENTE, sendo dever deste comunicar a cessão ao banco para que transfira a obrigação ao município CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Pela cessão do servidor prevista na cláusula primeira, o município CESSIONÁRIO arcará com os custos do mesmo, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações e outros se forem o caso, bem como com os encargos sociais, durante o período de vigência deste instrumento, na forma da legislação municipal dos convenientes, em especial ao Plano de Cargos e Salários e do Estatuto dos Servidores a que está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DOS SERVIDORES

4.1 – O servidor cedida deverá manifestar sua concordância com a cessão.

4.2 – O servidor cedido terá garantido o direito de receber do CESSIONÁRIO todas as vantagens pecuniárias estabelecidas pela legislação a que está vinculada.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 – O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento acarretará na rescisão automática do presente convênio, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo as partes envolvidas cumprir todos os compromissos assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente convênio vigorará por 01 (um) ano, iniciando em novembro de 2025 e finalizando em outubro de 2026, salvo qualquer fato fortuito que venha a interrompê-lo ou interesse de qualquer das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por acordo das partes.



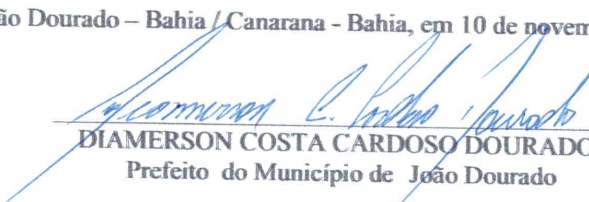
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-BA

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – O foro para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Convênio, que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes, será o do município de João Dourado - Bahia.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

João Dourado – Bahia / Canarana – Bahia, em 10 de novembro de 2025.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
Prefeito do Município de João Dourado


MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Canarana

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Testemunha
CPF nº. _____

2 - _____
Testemunha
CPF nº. _____



Decreto



ERRATA AO DECRETO Nº. 3154 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Na publicação da edição nº 01984, de 14 de novembro de 2025, do Diário Oficial do Município, na página 03, fora identificado erro de digitação, havendo a necessidade de correção do texto em apreço, passando a constar com o seguinte escrito, mantendo-se a vigência a data de sua publicação inicial:

DECRETO Nº 3154, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o processo de qualificação para exercício de gestão democrática das Unidades de Ensino da Rede Municipal de João Dourado /BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe autoriza a Lei Orgânica, e pelas legislações,

CONSIDERANDO a CF/88, art. 206, VI; referente a gestão democrática do ensino público; combinado com art.37, II de cargo em comissão e função de confiança,

CONSIDERANDO a LDB 9394/96, art. 14, referente a participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares equivalentes; combinado com o art 64 e 67, formação e valorização dos profissionais de educação,

CONSIDERANDO a Lei Federal do FUNDEB Nº 14.113 de 25/12/2020, art 14 (parágrafo 1º), I referente a condicionalidade para preenchimento das vagas de diretor escolar,

CONSIDERANDO a Lei do PME /JD Nº 487/2015, de 23/06/2015 que assegura condições para a gestão democrática na Meta 19 e a formação superior da Meta 12, combinado com a Lei Nº 395 do Estatuto dos Servidores de 23/12/2009, art 230 que discrimina o Diretor Escolar como cargo de confiança,

CONSIDERANDO a Lei de Sistema Municipal nº 432, 15 de dezembro de 2011, em seu artigo 36 e 37 que trata sobre gestão democrática da educação pública,

CONSIDERANDO a necessidade de serem implementadas políticas educacionais voltadas a processos de melhoria da educação pública,

CONSIDERANDO a importância de manter o constante aprimoramento dos Gestores das Unidades Escolares,

CONSIDERANDO que a capacitação de profissionais para o exercício da função de Gestor de Unidade Escolar, com foco no desenvolvimento das competências técnicas e comportamentais, contribui para elevar os resultados educacionais,

CONSIDERANDO que a valorização do Gestor de Unidade Escolar abrange oportunidades de aperfeiçoamento,

DECRETA:

Art. 1º O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar das Instituições de Ensino Municipais de João Dourado/BA, previsto neste Decreto, observará aos princípios da autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a Lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§ 1º As Instituições de Ensino da Educação Básica que trata o *caput* deste artigo compreendem as Escolas de Educação Infantil, as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar através do seu colegiado escolar.



Rua Dr. Mário Sobrinho, 1º Andar - Centro
João Dourado-Ba | CEP 44920-000
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



pmjd@joaodourado.ba.gov.br
www.joaodourado.ba.gov.br/



PREFEITURA
JOÃO DOURADO
40 ANOS
Feliz é Viver Aqui!

Art. 2º A Função Gratificada de Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Prefeitura Municipal se dará mediante designação do Prefeito Municipal, após prévia submissão ao processo de qualificação previsto neste Decreto, para o exercício por um período de três anos, ressalvada a possibilidade de dispensa motivada, nos termos deste Decreto.

Art. 3º O processo de qualificação para o exercício de gestão democrática para atuação na Função Gratificada de Diretor Escolar será regido por critérios técnicos de mérito e desempenho elaborado pelo Comissão Central de acompanhamento do processo de qualificação para exercício de gestão democrática, por um período de três (03) anos, considerando o triênio 2026/2028.

Parágrafo único: Todas as decisões serão definidas e publicadas pela Comissão Central de Acompanhamento do processo de qualificação para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar, a ser instituída por Portaria do Secretário Municipal da Educação e Cultura.

Art. 4º A Comissão Central de acompanhamento do processo de qualificação para o exercício de gestão democrática, na atuação de Função Gratificada de Diretor Escolar será composta por membros:

- I - Diretor de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer.
- II - Presidente do Conselho Municipal de Educação
- III - Articulador do Plano Municipal de Educação PME
- IV - Procurador Jurídico Municipal
- V - Presidente do CACS-FUNDEB

Art. 5º Compete à Comissão Central a fiscalização, a coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de qualificação para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar.

Art. 6º Poderá inscrever-se no processo de qualificação o servidor público municipal estável, ocupante de cargo de provimento efetivo, com Licenciatura Plena em Pedagogia ou outras licenciaturas, desde que, nesse último caso, possua uma especialização (latu sensu ou stricto sensu) na área de Gestão Escolar, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, comprovada mediante apresentação de diploma ou certificado.

Parágrafo primeiro: Poderá também concorrer o servidor efetivo, cedido de outro município, que atenda aos requisitos de formação previstos neste item.

Parágrafo segundo: Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino Municipal ou que esteja cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo de qualificação;

Art. 7º O processo de qualificação para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

Art. 8º A inscrição ocorrerá nos dias 24 a 28 de novembro do corrente ano, apresentando pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação no horário de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00. No ato de inscrição o candidato deve:

- I. Preencher ficha de inscrição,
- II. Entregar o currículo vitae,
- III. Xerox dos documentos pessoais RG, CPF, comprovante de residência,
- IV. Xerox dos títulos e certificados de cursos,
- V. Xerox do termo de posse do concurso,
- VI. Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em dedicação exclusiva à função de Diretor.

Art. 9º Os critérios de seleção seguirão:

- I. entrevista estruturada com base em critérios, com a Comissão Central de acompanhamento do processo de qualificação para exercício de gestão democrática,



Rua Dr. Mário Sobrinho, 1º Andar - Centro
João Dourado-Ba | CEP 44920-000
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



pmjd@joaodourado.ba.gov.br
www.joaodourado.ba.gov.br/



II. entrega e apresentação do Plano de Gestão Escolar, a Comissão Central de acompanhamento do processo de qualificação para exercício de gestão democrática,

III. promover reunião com a comunidade escolar, da escola para qual se caditada, apresentando sua proposta de trabalho para uma gestão democrática com ênfase na melhoria da aprendizagem, preservação do patrimônio público, ações administrativas e pedagógicas,

IV. registro de avaliação da comunidade escolar da apresentação do Plano de Gestão Escolar.

Art. 10. O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta de trabalho nas dimensões da gestão pedagógica, administrativa, financeira e gestão de pessoas para unidade de ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado em anexo.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do servidor buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão.

§ 2º O Plano de Gestão Escolar, será apresentado para a Comissão Central de Acompanhamento do processo de qualificação para o exercício de gestão democrática e apresentado para comunidade escolar da unidade escolar que está concorrendo vaga.

Art. 11. Os recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de João Dourado serão interpostos perante a Comissão Central,

Parágrafo único: Não havendo candidatos inscritos, ou que não atendam aos requisitos mínimos, será realizada a nomeação direta para Diretor Escolar pelo prefeito.

Art. 12. O resultado final do processo de qualificação será homologado por meio de parecer da Comissão Central de Acompanhamento, em ato a ser publicado pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação e Cultura, de acordo os critérios de seleção, conforme pontuação obtida pelo candidato inscrito, sendo que a designação para exercício da função gratificada de Diretor Escolar, será atribuída pelo Prefeito Municipal, em cada Unidade de Ensino.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício da função de Diretor Escolar, com base nos seguintes instrumentos:

- I. monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- II. acompanhamento do resultado em avaliações internas ou externas;
- III. registros das visitas de gestão;
- IV. denúncias recebidas formalmente;
- V. registros de orientações e encaminhamentos pela Secretaria Municipal da Educação;
- VI. registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- VII. monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- VIII. observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

Art. 14. O Diretor Escolar empossado deverá participar das reuniões técnico-administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal da Educação, sob pena de dispensa da função do cargo, nos termos do decreto.

Art. 15. O Executivo Municipal designará servidor para ocupar a Função Gratificada de Diretor Escolar nas instituições escolares municipais onde não houverem servidores efetivos inscritos ou habilitados para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar, a ser publicado ou, ainda, nas seguintes hipóteses:

- I. vacância;
- II. na criação de nova Instituição de Ensino;
- III. aposentadoria.





PREFEITURA

JOÃO DOURADO
40 ANOS
Feliz é Viver Aqui!

Art. 16. A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Art. 17. Na ocorrência de empate, será eleito o candidato que:

- Possuir maior titulação,
- Constatar maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de João Dourado,
- Possuir maior aceitação pela comunidade escolar, de acordo registro de avaliação da comunidade escolar da apresentação do Plano de Gestão Escolar.

Art. 18. O Diretor Escolar responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 19. Fica portanto determinado neste decreto atribuições do Diretor Escolar:

- administrar os recursos materiais e financeiros, responsabilizando-se pelo patrimônio já existente na Unidade Escolar e pelo adquirido em sua gestão, repassando-o ao seu sucessor;
- prestar contas de todas as verbas recebidas pela Unidade Escolar, responsabilizando-se pela utilização das mesmas;
- cumprir e fazer cumprir pessoalmente ou por seu representante, o Regimento Escolar Comum da Rede Municipal de Ensino de João Dourado, garantir que as propostas pedagógicas desenvolvidas na Instituição de Ensino estejam pautadas no Referencial Curricular do município e as demais Leis e normas referentes à Educação;
- representar o Estabelecimento Municipal de Ensino, de sua responsabilidade, junto às repartições públicas ou privadas, a terceiros ou órgãos administrativos em todos os assuntos referentes ao Estabelecimento Municipal de Ensino que não possam ser tratados por força da Lei por outros;
- estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino: a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
- garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica;
- acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da Instituição na Educação Básica em busca da garantia de atendimento dos estudantes que estão aguardando vagas;
- assegurar indicadores de aprendizagem conforme a Lei Federal nº 14.113/2020;
- cumprir as orientações da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e participar das reuniões formativas e administrativas que forem ofertadas;
- criar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental nas Avaliações Externas em larga escala, garantindo as metas observadas e projetadas;
- assegurar a atualização democrática do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno da Instituição de Ensino;
- elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da Instituição de Ensino de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;
- garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os Sistemas de Dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;
- atender a comunidade escolar prezando sempre pelo bom funcionamento do serviço, esmerando-se ao cumprimento integral das legislações;
- realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todas as pessoas e da Instituição de Ensino;
- manter relatórios, registros e demais documentos referentes à memória e acervo da Instituição de Ensino;
- cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar elaborado;



Rua Dr. Mário Sobrinho, 1º Andar - Centro
João Dourado-Ba | CEP 44920-000
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



pmjd@joaodourado.ba.gov.br
www.joaodourado.ba.gov.br/



- XVIII. aplicar penalidades disciplinares aos alunos, professores e funcionários do Estabelecimento Municipal de Ensino, segundo a legislação vigente e as disposições deste regimento;
- XIX. vetar qualquer tipo de atividade planejada por alunos, professores e funcionários que possam por em risco a integridade física ou moral do Estabelecimento Municipal de Ensino, suas instalações ou que contrariem o regimento;
- XX. vetar qualquer festividade de ordem particular, mesmo se tratando de funcionário, no espaço da instituição escolar;
- XXI. zelar pela manutenção de um bom clima de relações humanas dentro da instituição, entre todos os seus membros, os alunos e seus pais ou responsáveis;
- XXII. convocar e presidir, as reuniões do Conselho Escolar e Conselho de Classe;
- XXIII. promover a Gestão Democrática garantindo a participação do Colegiado Escolar, Conselho Escolar; bem como toda a comunidade escolar;
- XXIV. fomentar e articular o protagonismo juvenil dos estudantes do Ensino Fundamental por meio do Grêmio Estudantil (onde houver) e outras ações;
- XXV. estabelecer formas de comunicação interna e externa de forma clara e eficaz com todos, articulando argumentos com bases legais diante dos contextos com sua responsabilidade à frente da Instituição de Ensino;
- XXVI. exercer as demais atribuições nos termos deste regimento ou outras que decorram do próprio cargo.
- XXVII. cumprir o Calendário Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, conforme legislação vigente.
- XXVIII. comunicar ao Conselho Tutelar, por meio de relatórios, os casos de:
- maus tratos;
 - omissão dos pais;
 - reiteração de faltas injustificadas;
 - e outras que ocorrer.

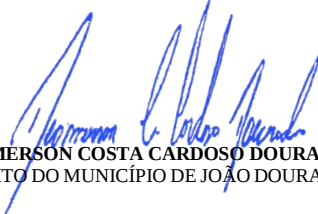
Art. 20. Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Diretor Escolar Escolar poderá ser livremente dispensado da respectiva função em caso de inobservância das disposições deste Decreto.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 23. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de novembro de 2025.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO





ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO(A) À DIREÇÃO ESCOLAR

Escola para a qual se candidata: _____

1. DADOS PESSOAIS	
Nome: _____	Data nasc.: ____/____/____
Naturalidade: _____	UF: _____ Estado Civil: _____
CPF: _____	RG: _____ Órgão Exp.: ____/____ Expedida em: ____/____/____
Título de eleitor: _____	Zona: _____ Seção: _____
Filiação: Pai: _____	Mãe: _____
Endereço: _____	nº: _____
Bairro: _____	Cidade: _____ CEP: _____
Celular: _____	E-mail: _____
2. DADOS PROFISSIONAIS:	
Graduação: _____	Ano da Conclusão: _____
Especialização: () Não () Sim - Em: _____	
Mestrado: () Não () Sim - Em: _____	
Curso de Gestão Escolar: () Não () Sim - Em: _____	
Situação funcional:	
Efetivo () Sim () Não	Data de posse: ____/____/____
Cargo: _____	Nível: _____
Possui outro cargo efetivo: () sim () não	
Na Rede de ensino: () Estadual () Municipal () Privada	
Tempo de serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:	
() mais de dois anos () dois anos () um ano () oriundo de outra unidade escolar.	
3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Ocupou função de diretor (a) escolar em mandatos anteriores:	
() Não () Sim Período (tempo de atuação): _____	

João Dourado/BA ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Candidato





ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À FUNÇÃO DE DIRETOR

Eu, _____
portador do RG _____, CPF _____, residente e
domiciliado _____, com termo de posse
_____, candidatando para a escola
_____. Declaro estar ciente e de acordo com os termos
estabelecidos no decreto, _____ de _____ de novembro de 2025 e firmo o compromisso de, no
caso ser eleito(a), assumir a função de diretor(a) da escola em Regimento de Dedicção Exclusiva,
não tenho outro vínculo empregatício.

João Dourado, ____ de _____ de 2025

Assinatura





ANEXO III

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR CANDIDATO(A) À DIREÇÃO

Escola _____
Diretor(a) Escolar: _____

Plano de Gestão Escolar

DIMENSÃO	AÇÃO	META	PERÍODO	OBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
ADMINISTRATIVA	A dimensão administrativa tem como objetivo levar o gestor escolar a conhecer melhor sua Unidade de Ensino, cumprindo com seu papel para o desenvolvimento com ensino de qualidade, com a finalidade de proporcionar as condições necessárias para a escola. Pontos a pertinentes: ✓ Número de funcionários; ✓ Número de matrículas ativas;				



✓ Calendário escolar anual; ✓ Evasão e abandono escolar; ✓ Taxas de aprovação e reprovação ✓ Avaliações externas e internas; ✓ Organização dos espaços escolares; ✓ Cardápio da alimentação escolar; ✓ Eventos promovidos pela secretaria de educação e pela escola; ✓ Condução da (Re) Elaboração do PPP; ✓ Outros.					
					</



Concorrência



EXTRATO Nº 355/2025 AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 210/2025 –CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 010/2025 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD COM MICRORREVESTIMENTO, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ E TAPA BURACO COM PMF E APLICAÇÃO DO MICRORREVESTIMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA. A agente de contratação realizará licitação com sessão pública a ser realizada às 09:00 (horário de Brasília) de **terça-feira 02 de dezembro de 2025**. Local: Site <https://bnc.org.br/>; Informações e íntegra do edital no site <http://www.joaodourado.ba.gov.br/licitacoes> - Publicado na internet, por exigência da Lei n. 14.133/2021, ficando os interessados cientificados que todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, disponível em <http://www.joaodourado.ba.gov.br/diario>;

João Dourado, 13 de novembro de 2025



Diego Cardoso Dourado
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Contrato



EXTRATO Nº 356/2025 – CONTRATOS E ADITIVOS
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA

RATIFICAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 119/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, ATENDENDO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA, CONFORME PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025. CONTRATO Nº IL211/2025-01 - Contratada: JAED VASCONCELOS GOMES, registrada no CNPJ/MF sob o número 49.094.009/0001-06. Valor global: R\$ 80.145,00 (oitenta mil, cento e quarenta e cinco reais). Fundamento legal: Art. 74, IV da Lei 14.133/2021. Data de Vigência: 12/11/2025 à 12/11/2026. Data de Ratificação: 12/11/2025. Data de assinatura: 12/11/2025. Diamerson Costa Cardoso Dourado. Prefeito Municipal.

João Dourado, 13 de novembro de 2025.

Diego Cardoso Dourado
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA

JOÃO 40 ANOS
DOURADO
Feliz é Viver Aqui!



Rua Dr. Mário Dourado, 1º Andar
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



administracao@joaodourado.ba.gov.br



Outros



**EDITAL DE SELEÇÃO DE DIRIGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA
CIDADE DE JOÃO DOURADO**

A Secretaria Municipal de Educação de João Dourado, torna público o presente edital com o objetivo de **regulamentar a seleção de dirigentes municipais da cidade de João Dourado para o próximo triênio** nos termos da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e da Lei Municipal Nº 589/2021, regulamentada pelo Decreto 2879/2022 de 09 de setembro de 2022,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
CRONOGRAMA**

Art. 1º. Regulamentar o cronograma definindo as datas da seleção de diretores das escolas do município de João Dourado, conforme tabela abaixo:

DATA	ETAPAS
14/11/2025	Publicação do Decreto pelo prefeito municipal;
17/11/2025	Publicação do Edital de Seleção;
24 a 28/11/2025	Início das inscrições e entrega de documentos que constam no decreto 2879/2022 à Secretaria de Educação;
Até 05/12/2025	Apresentação do plano de gestão à comunidade escolar;
11,12/12/2025	Apresentação dos planos de gestão à Comissão Central de Acompanhamento;
15 a 16/12/2025	Análise e votação pela Comissão;
17/12/2025	Elaboração de parecer pela Comissão;
30/12/2025	Nomeação dos diretores;
31/12/2025	Posse dos dirigentes municipais para o triênio 2026/2028.

**CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES**

Art. 2º. As unidades escolares da rede municipal que estão participando desta seleção são as seguintes:

INSTITUIÇÃO SEDE	ENDEREÇO	VAGAS
CEI Ana Rosa Dourado	Av. José Alves de Andrade, 10	01 vaga /40 horas
CEI Izabel Cristina	Rua Ademar C. Lima, Boa Vista, s/n	01 vaga /40 horas
CEI Pró Didi	Rua Adolfo Nunes, S/Nº, Independência	01 vaga /40 horas
CM Nossa Brinquedoteca	Praça Cristo Reis, S/Nº	01 vaga /40 horas
EM Kolping São José	Rua dos Oliveiras, S/Nº	01 vaga /40 horas
E M Antônia da Silva Dourado	Praça 1º de Maio s/nº	01 vaga /40 horas
E M Carolina Silva Dourado	Av. Lindolfo Cardoso Dourado, 109	01 vaga /40 horas





EM Laura Araújo Dourado	Rua Lindolfo Cardoso, 97	01 vaga /40 horas
EM João Amaro	Rua Santo Amaro, 113	01 vaga /40 horas
EM Professora Ida Bastos	Rua Jose Bias, S/Nº	01 vaga /40 horas
EM Zenália Dourado Lopes	Avenida José Alves de Andrade, 185	01 vaga /40 horas
EM 13 de Maio	Rua B, nº 265, Bairro Novo Canal	01 vaga /40 horas
INSTITUIÇÃO CAMPO	ENDEREÇO	VAGAS
CEI Ana Guanais Dourado	Praça Vitor Moreira, 81, Gameleira	01 vaga /40 horas
CEI Mãe Durvalina	Rua Soares, 9999-I, Mata do Milho	01 vaga /40 horas
CEI Tia Lilinha	Povoado de Caldeirão do Jacó	01 vaga /40 horas
EM Paulo Willian Ney dos Santos	Av. Manoel Novais, 420, Gameleira	01 vaga /40 horas
E M Antônio Alves Monteiro	Rua do Prédio, S/Nº, Descoberta	01 vaga /40 horas
EM Antônio Pereira Da Cruz	Rua Anizio Pereira, S/Nº, Mata do Milho	01 vaga /40 horas
EM Cícero Irineu de Brito	Rua do Prédio, S/Nº, Floresta	01 vaga /40 horas
EM Jacó Barbosa	Rua Divino Espírito Santos, 01, C. Jacó	01 vaga /40 horas
EM João Damasceno	Rua do Prédio, S/Nº, Lundus	01 vaga /40 horas
EM Odete Nunes Dourado	Rua Antonio C. Dourado, S/Nº, Conquista	01 vaga /40 horas
EM Severiano José de Oliveira	Rua da Caixa D'água, S/Nº, Macedonia	01 vaga /40 horas
EM Antonio Nunes Dourado	Rua do Posto de Saúde, S/Nº, Riacho	01 vaga /40 horas

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR À COMISSÃO

Art. 3º. Todos os candidatos que participaram da primeira fase da seleção, encaminharam o plano de gestão impresso à Secretaria de Educação do Município de João Dourado;

Art. 4º. Qualquer candidato que não entregasse os documentos em conformidade com o referido decreto, seria eliminado e não participaria das etapas ulteriores e seria considerado desistente.

Art. 5º. Tendo em vista que nenhum candidato fora eliminado por tal motivo, torna-se desnecessária a apresentação de lista de inscrições deferidas. Devendo todos os candidatos encaminharem-se diretamente para apresentação do plano de gestão frente à Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos a seguir elencados.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º. A comissão de Monitoramento e Avaliação terá uma equipe fixa, tendo em vista que serão escolhidos de acordo com os cargos que ocupam. A mudança na comissão sofrerá variação somente se houver variação de integrantes dos cargos, não havendo escolha arbitrária de cargos.





Art. 7º. A comissão tem o objetivo de regulamentar o processo seletivo para a definição dos dirigentes municipais da cidade de João Dourado para o mandato de 03 anos (jan. 2026/jan. 2028) e de participar da escolha diretamente através de análise dos planos apresentados com base em critérios elencados no referido edital;

Art. 8º. A comissão deverá acompanhar a apresentação dos planos de gestão escolar na reunião, com data e horário definido neste edital.

Art. 9º. Caberá a comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática escolar analisar os planos de gestão escolar de diretor(a) de direção interino, conforme o decreto municipal 3154 de 14 de novembro de 2025.

Art. 10. A representação do conselho deve ser distinta e autônoma. Cada conselheiro atuará em conformidade com sua função durante a análise e votação. A seguir a composição da comissão, qual seja:

- I – Diretor de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer
- II- Presidente do Conselho Municipal de Educação
- III- Articulador do Plano Municipal de Educação PME
- IV- Procurador Jurídico Municipal
- V - Presidente do CACS- FUNDEB

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA

Art. 11. A equipe da Secretaria Municipal de Educação de João Dourado ficará responsável pela organização da reunião de assembleia na Secretaria Municipal de Educação;

1. Os candidatos farão uma explanação oral sobre o plano de gestão que terá a duração máxima de 30 minutos, sendo que 20 minutos será destinado à explanação e 10 minutos será o período destinado a entrevista por parte da comissão para cada candidato.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO POR PARTE DA COMISSÃO

Art. 12. Após a apresentação de todos os candidatos, a Comissão se reunirá privadamente e fará uma avaliação dos candidatos. Cada membro explanará o motivo de seu voto para toda a equipe. A votação de cada membro terá um peso diferente a depender do cargo que ocupa. A decisão de cada voto deverá ser motivada e pautada nas atribuições do cargo, conforme regimento escolar.

Parágrafo Único: A ata deverá conter as justificativas discriminadas com as motivações da votação, caso haja algum questionamento posterior, ela será apresentada;





PESOS DA VOTAÇÃO

Art. 13. - Os integrantes da comissão terão participação conjunta e decisiva, cada um com um peso, qual seja:

- A Diretora de Ensino da Secretaria Municipal de Educação - peso 2
- Presidente do Conselho Municipal de Educação - peso 2
- Articulador do Plano Municipal de Educação PME – peso 2
- Procuradora Jurídica Municipal – peso 2
- Presidente do CACS- FUNDEB – peso 1

Além da análise por parte da comissão, será combinado a isto à votação da Comunidade Escolar, que por sua vez terá peso 1.

Caso não haja concorrentes e o inscrito não atinja a nota de corte que é 7, o prefeito deverá nomear alguém para ocupar o cargo com qualificação para o cargo.

CAPÍTULO VII DO RESULTADO FINAL

Art. 14. Após a assembleia e o Parecer da Comissão deverá ser encaminhado ao Prefeito para análise e para que posteriormente ratifique e nomeie os dirigentes. O resultado final só será publicado após análise por parte do executivo.

CAPÍTULO VIII DA POSSE

Art. 15. A posse dos diretores eleitos ocorrerá no mês de janeiro do ano subsequente à votação, em local e horário a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para esclarecimento de dúvidas e informações sobre a apresentação do plano de gestão, deverá encaminhar-se à Secretaria de Educação com as devidas correções exigidas pela Comissão.

Art. 17. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Gestão Democrática Escolar.





Art. 18. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância em que será mencionada em errata, adendo ou aviso.

João Dourado, 17 de novembro de 2025.

El Dourado
ELIZABETE LOULA DOURADO
Secretária Municipal de Educação
Dec. 3061/2025

PREFEITURA
JOÃO DOURADO
Feliz é Viver Aqui!

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Rua Adolfo da Silva Dourado, 195. Centro
CNPJ: 30.935.619/0001-59



(74) 3668-1024



educacao@joaodourado.ba.gov.br